



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02055479420208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ICARO DA SILVA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMA ACIDENTE EM 24/11/2018, CONTUDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DATADA EM 24/11/2018, INFORMA QUEDA DE MOTO HÁ 01 DIA.

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **24/04/2019 08:35:20**

Data / Hora da Ocorrência: **24/11/2018 09:30:00**

Endereço da Ocorrência: **RUA FRANCISCA CECILIA**

Complemento:

Bairro: **PLANALTO HORIZONTE** Município: **HORIZONTE/CE**

Ponto de Referência:

Justica do Estado do Ceará, protocolado em 24/01/2020 às 16:39 | sob o numero 020554/9420208060001.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial as divergências de datas encontradas, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito narrado no boletim de ocorrência.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**